

concordância do Ministro da Defesa Nacional, obtida através do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

2.<sup>a</sup> O processamento das despesas compete aos organismos de cada um dos Ministérios ou Secretarias de Estado interessados, dentro dos quantitativos que lhes forem distribuídos no respectivo plano.

3.<sup>a</sup> O cabimento para a realização das despesas nas dotações parcelares constantes do plano será prestado pela 2.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, consoante se trate de encargos a realizar, respectivamente, pelo Ministro da Defesa Nacional ou Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, Ministério do Exército e Ministério da Marinha. As verbas e rubricas constantes do plano só podem, no decorrer da gerência, ser modificadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho Superior Militar.

4.<sup>a</sup> As requisições de fundos, títulos ou saques que resultarem da execução das normas precedentes serão autorizadas pela 2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, depois de obtido o visto do Ministro das Finanças, sempre que se trate de despesas referidas na segunda parte do artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 38:614, de 24 de Janeiro de 1952.

5.<sup>a</sup> Os títulos e os saques que transitarem pela 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública terão aposta, bem visivelmente, a designação de «Pagamento a escriturar no capítulo . . . , artigo . . . , n.<sup>o</sup> . . . , do orçamento do Ministério das Finanças para 195. . . ».

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 24 de Janeiro de 1952.—O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.—O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.<sup>o</sup> 13:817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup>

do Decreto n.<sup>o</sup> 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe IV da tabela anexa ao referido decreto a categoria de chefe da Repartição de Contabilidade da Direcção dos Serviços de Fazenda da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.<sup>o</sup> 13:818

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no Jardim e Museu Agrícola do Ultramar um crédito especial de 8.421\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do seu orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.<sup>o</sup> 13:762, de 7 de Dezembro de 1951:

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.<sup>o</sup> «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N. <sup>o</sup> 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	2.865\$00
N. <sup>o</sup> 2) «Pessoal contratado» . . . . .	2.115\$00
N. <sup>o</sup> 3) «Pessoal assalariado»:	
Alínea a) «Pessoal permanente do Jardim do Ultramar» . . . . .	2.912\$00
Alínea b) «Pessoal permanente do Museu Agrícola do Ultramar» . . . . .	529\$00
	<hr/>
	8.421\$00

usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 15.<sup>o</sup> «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1952.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.